



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIREÇÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Página 1 de 27

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

Nº DIT / 2021/ 084

**AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES DE DADOS MÓVEIS E VOZ PARA A
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIREÇÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Página 2 de 27

ÍNDICE

SECÇÃO I Disposições gerais	3
Artigo 1.º Identificação do concurso	3
Artigo 2.º Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º Decisão de contratar	3
Artigo 4.º Júri.....	4
Artigo 5.º Peças do procedimento	4
Artigo 6.º Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças do procedimento	4
SECÇÃO II Propostas	5
Artigo 7.º Documentos que constituem as propostas	5
Artigo 8.º Prazo para a apresentação das propostas	7
Artigo 9.º Modo de apresentação das propostas	7
Artigo 10.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas	8
SECÇÃO III Lista dos Candidatos	8
Artigo 11.º Lista dos candidatos e consulta das propostas apresentadas	8
SECÇÃO IV Adjudicação	8
Artigo 12.º Critério de adjudicação	8
Artigo 13.º Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário	9
SECÇÃO V Cauções	9
Artigo 14.º Caução para garantir o cumprimento de rigações.....	9
SECÇÃO VI Habilitação	9
Artigo 15.º Documentos de habilitação	9
SECÇÃO VII Disposições finais.....	10
Artigo 16.º Despesas e encargos.....	10
Artigo 17.º Legislação aplicável	10
ANEXO I Instruções para preenchimento do DEUCP	11
ANEXO II Modelo de avaliação.....	13
ANEXO III Volumes de tráfego de referência	21
ANEXO IV Modelo de Guia de Depósito Bancário	26
ANEXO V Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução.....	27



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIREÇÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Identificação do concurso

1. O presente programa do *procedimento estabelece os termos a que obedece a fase de formação do contrato a celebrar para a “AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE DADOS MÓVEIS E VOZ PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA”*, em conformidade com as especificações técnicas e jurídicas constantes do respetivo caderno de encargos.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (internacional), nos termos dos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (doravante denominado CCP), sendo designado por “*Concurso público internacional para aquisição da prestação de serviços de telecomunicações de dados móveis e voz para a Assembleia da República*”.
3. A escolha do presente procedimento pré-contratual tem por enquadramento legal a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Assembleia da República, sita no Palácio de São Bento – Praça da Constituição de 1976, 1249-068 Lisboa, com o número de telefone +351 213917595, de telefax +351 213917439 e com o e-mail: Redes@ar.parlamento.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Despacho de S. Exa. o Presidente da Assembleia da República datado de 02 de dezembro de 2021, após parecer favorável do Conselho de Administração de 30 de novembro de 2021, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, ambos do CCP *ex vi*

n.ºs 2 e 4 do artigo 54.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República e alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 4.º

Júri

1. O presente procedimento pré-contratual é conduzido por um júri designado nos termos previstos no artigo 67.º do CCP, composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais será o seu presidente, e 2 (dois) membros suplentes.
2. Ao Júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), nomeadamente:
 - a) Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento (artigo 50.º do CCP);
 - b) Determinar a eventual prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas (artigo 64.º do CCP);
 - c) Decidir sobre a classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP), e;
 - d) Proceder às notificações, em plataforma eletrónica, das decisões tomadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. Os membros do júri procederam à subscrição da declaração de inexistência de conflito de interesses conforme o disposto no n.º 5 do artigo 67.º do CCP.

Artigo 5.º

Peças do procedimento

As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República (<https://www.acingov.pt>), de forma direta, livre, completa e gratuita, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 133.º do CCP.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar os esclarecimentos que entendam necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, se forem detetados, devem apresentar, ainda, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das referidas peças por si detetados.

2. Os pedidos de esclarecimentos e a apresentação de listas de erros e omissões, deverão ser levados a cabo através da plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação <https://www.acingov.pt>.
3. Os referidos esclarecimentos, retificações e as respostas às listas de erros e omissões serão prestados na plataforma referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos dos n.ºs 5 e 8 do artigo 50.º do CCP.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 7.º

Documentos que constituem as propostas

1 - As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, previsto no artigo 59.º da Diretiva 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, devendo neste caso ter em atenção o vertido no anexo I do presente programa, a que acresce o seguinte:
 - I. As partes IV e V do DEUCP não são aplicáveis ao presente procedimento;
 - II. O DEUCP deve ser preferencialmente fornecido em formato eletrónico e assinado com recurso a uma assinatura eletrónica do operador económico ou de legal representante com poderes para o representar, podendo também ser apresentado em suporte papel com assinatura manuscrita, e;
 - III. Recomenda-se, para efeitos de preenchimento deste formulário a prévia leitura da circular informativa n.º 01/IMPIC/2016, bem como, o documento de ajuda (FAQ) em anexo à mesma, em <http://www.impic.pt/impic/pt-pt/noticias/circular-informativa-no-01impic2016> Declaração conforme modelo em Anexo I ao presente Programa e que dele faz parte integrante;
- b) Documento da proposta, incluindo todos os elementos especificados no caderno de encargos, em particular a informação constante nas pontos seguintes:
 1. Descrição do equipamento adicional indispensável à operacionalidade da proposta (ponto 2.4 das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos);



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIREÇÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Página 6 de 27

2. Descrição da gestão do contrato e da assistência técnica (ponto 2.5 e 3.10.1 das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos);
 3. Tarifários a aplicar para cada um dos itens a concurso (ponto 3.6) das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos;
 4. Volumes de dados móveis incluído na assinatura para cada tipologia de cartão contratado (pontos 3.8.2 e 3.8.3 do Caderno de Encargos);
 5. Lista de terminais voz e dados a fornecer (ponto 3.8.5 das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos);
 6. Lista de terminais VoIP a fornecer (ponto 3.7.6.4 das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos);
 7. Modo de apresentação das faturas, incluindo nomeadamente a informação especificada nos pontos 3.7.3, 3.8.8 e 3.9.4 das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos);
 8. Soluções transição (ponto 3.10.2 das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos);
 9. Cronograma detalhado de implementação da ligação a partir da data de adjudicação (ponto 3.10.3 das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos);
 10. Níveis de qualidade de serviço garantidos (ponto 4.1 das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos);
 11. Detalhes técnicos de implementação;
 12. Documentação técnica de equipamento a instalar (quando aplicável);
 13. Mecanismos e condições contratuais de atualização de tarifários (ponto 3.10.4 das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos)
 14. Outras informações relevantes para a apreciação das propostas.
- c) Formulário da proposta, com discriminação de custos de instalação, mensalidades e tarifas a aplicar, de acordo com as especificações do ponto 5 do Caderno de Encargos e segundo o modelo da folha de cálculo que é fornecida em anexo e que faz parte integrante deste Programa do procedimento. Este formulário, devidamente preenchido, é parte integrante do modelo de proposta no que se refere ao preço do concurso.
- 2 - Os valores a apresentar na alínea e) do número anterior deverão ser detalhados para cada posição.
- 3 - O preço das propostas apresentadas não pode exceder o preço base (P_{base}) correspondente a € 380.000,00 (trezentos e oitenta mil euros) por um período de 24 meses, isto é, € 760.000,00



DIREÇÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Página 7 de 27

(setecentos e sessenta mil euros) para um período de 48 meses, caso tenha lugar a única renovação contratualmente prevista. A estes valores acresce IVA à taxa legal aplicável.

O cálculo deste valor é efetuado automaticamente na folha de cálculo do formulário, e resulta de uma estimativa do custo do contrato durante o período de 24 meses de vigência do mesmo, tendo como referência os consumos habituais da Assembleia da República. A forma de cálculo deste valor é descrita no Anexo II, modelo de avaliação das propostas.

4 – Os elementos previstos no ponto 5 da alínea b) do nº 1 (Lista de terminais voz e dados a fornecer) devem conter as especificações técnicas bem como o valor de mercado de cada equipamento.

5 - Os documentos que integrem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

6 – No que se refere a manuais ou especificações técnicas podem ser redigidos em língua inglesa.

7 - A proposta, bem como todos os documentos que a constituem, devem ser assinados pelo concorrente, ou pelos seus representantes, com poderes para o efeito.

Artigo 8.º

Prazo para a apresentação das propostas

1 - As propostas podem ser apresentadas até às 23:59 do 30º dia a contar da data do envio para publicação do anúncio relativo ao presente concurso.

2 - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.

3 - Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9.º

Modo de apresentação das propostas

1 - A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento a que diz respeito o presente programa, a ser efectuada no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.

2 - O acesso aos documentos constantes na plataforma electrónica, bem como à apresentação das propostas, será facultado aos interessados que se inscrevam no mencionado portal.

3 - A proposta será obrigatoriamente apresentada na plataforma electrónica da Assembleia da República, acessível através do endereço eletrónico www.acingov.pt

Artigo 10.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

SECÇÃO III

Lista dos Candidatos

Artigo 11.º

Lista dos candidatos e consulta das propostas apresentadas

- 1 - O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica acima identificada.
- 2 - Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.

SECÇÃO IV

Adjudicação

Artigo 12.º

Critério de adjudicação

- 1 - A adjudicação será feita segundo o critério **da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante**, determinada pela modalidade **multifator**, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, tendo em conta os seguintes fatores e valores dos respetivos coeficientes de ponderação:
 - a) Preço Global da Proposta (85%), e;
 - b) Valor dos Terminais Móveis Disponibilizados (15%).
- 2 - A atribuição da pontuação a cada proposta será feita de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo II do presente programa, que dele faz parte integrante.
- 3 - Em caso de empate na pontuação final, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de prevalência:
 - a) Apresente o preço global da proposta mais baixo;
 - b) Maior valor dos Terminais Móveis Disponibilizados;



- c) Apresente o menor custo, por GB, de tráfego de dados, em território nacional, e;
- d) Seja selecionado com recurso a um sorteio.

Artigo 13.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

SECÇÃO V

Cauções

Artigo 14.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

- 1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, com exclusão do IVA, numa das modalidades previstas no artigo 90.º do CCP.
- 2 – Todas as despesas decorrentes da prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.
- 3 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe seja exigida, sendo adjudicada a proposta ordenada no lugar subsequente
- 4 - Os modelos referentes à caução a prestar são os constantes dos anexos IV e V do presente programa do procedimento.

SECÇÃO VI

Habilitação

Artigo 15.º

Documentos de habilitação

- 1- O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;

- b) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Certidão de registo criminal da pessoa coletiva adjudicatária e dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções;
- e) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, e;
- f) Documento comprovativo da identidade dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva adjudicatária (Certidão permanente da pessoa coletiva, ou respetivo código de acesso).

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido a este último um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta.

3. No mesmo prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, deverá o adjudicatário pronunciar-se sobre a minuta do contrato, equivalendo o seu silêncio à aceitação desta última.

SECÇÃO VII

Disposições finais

Artigo 16.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e no diploma que o aprovou, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e subseqüentes alterações.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIREÇÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Página 11 de 27

ANEXO I

Instruções para preenchimento do DEUCP

1. O DEUCP, de formato eletrónico, deve ser obtido na área específica do Portal da Comissão Europeia, em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>
2. Selecionar “Sou um operador económico”, “Importar um DEUCP” e clicar “Escolher ficheiro”, após o que deve navegar no explorador de ficheiros até à localização do ficheiro “espd-request.xml” .

The screenshot shows the 'Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)' service interface. The header includes the European Commission logo and the title 'Serviço para preenchimento e reutilização do DEUCP'. A navigation bar shows steps: 'Começar', 'Procedimento', 'Exclusão', 'Seleção', and 'Terminar'. The main content area is titled 'Bem-vindo ao serviço DEUCP' and contains instructions in Portuguese. Below this, there are sections for 'Diga-nos quem é' (with radio buttons for 'Sou uma autoridade contratante' and 'Sou um operador económico'), 'O que deseja fazer?' (with radio buttons for 'Importar um DEUCP', 'Fundir dois DEUCP', and 'Criar resposta'), and 'Carregar documento' (with a 'Browse...' button). A 'File Upload' dialog box is open, showing the 'Downloads' folder with a file named 'espd-request' selected. The dialog has 'File name: espd-request' and 'All Files' in the dropdown, with 'Open' and 'Cancel' buttons at the bottom.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIREÇÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Página 12 de 27

Carregar documento

Queira carregar um Pedido DEUCP ou uma Resposta DEUCP

espd-request.xml

Onde está localizada a sua empresa?

Selecionar país | Portugal

3. Uma vez carregado o ficheiro, selecionar “Portugal” na caixa “Selecionar país” e clicar “Seguinte”
4. Na Parte II [Informações sobre o operador económico], preencher os blocos A, B e C e clicar em “Seguinte”.
5. Na Parte III [Motivos de exclusão], responder às questões dos blocos A, B e C e clicar em “Seguinte”.
6. Preencher somente a Parte VI [Declarações finais], clicar em “Exportar”, guardar o ficheiro “espd-response.xml”, imprimir o documento em formato PDF e guardá-lo.
7. Anexar o ficheiro criado no ponto anterior aos documentos a submeter no procedimento.

ANEXO II

Modelo de avaliação

1. CRITÉRIO E FACTORES DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A avaliação das propostas é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa.

Para cada proposta, serão avaliados separadamente os fatores custo e valor do equipamento terminal móvel de voz e dados disponibilizados. Estes fatores de custo são referenciados nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos. Apresentam-se agora neste Anexo de uma forma integrada, juntamente com os algoritmos de cálculo da pontuação para classificação.

2. ALGORITMO DE AVALIAÇÃO

A avaliação e comparação das propostas a concurso é efetuada com base numa pontuação P definida por

$$P = 0,85 \times P_{global} + 0,15 \times P_{VTD}$$

em que,

- P_{global} é a pontuação do fator preço global da proposta;
- P_{VTD} é a pontuação do fator *Valor dos Terminais Móveis Disponibilizados*.

Cada uma destas pontuações assume valores entre **0** e **100** pontos.

2.1. Pontuação do fator P_{global}

A pontuação P_{global} é definida por

$$P_{global} = \begin{cases} 100 \times \left[1 - \left(\frac{C_{global}}{P_{base}} \right)^2 \right], & \text{se } C_{global} \leq P_{base} \\ 0, & \text{em caso contrário} \end{cases}$$

em que C_{global} é o preço global da proposta e em que P_{base} é o Preço Base do concurso. O valor de P_{global} será arredondado para o inteiro mais próximo.

O valor do preço global da proposta corresponde a uma estimativa do total dos valores a suportar pela Assembleia da República no período de 24 meses do contrato considerando o tarifário proposto e perfis de consumo estimados suportados pela Assembleia da República

apresentados no Anexo III do presente programa. A estimativa de preço global é calculada automaticamente na folha de cálculo do formulário da proposta, em função dos valores preenchidos pelo proponente.

De sublinhar que a estimativa de preço global referido anteriormente se refere apenas ao valor a suportar pela Assembleia da República, não incluindo para os terminais mistos de voz e dados a fração de comunicações suportada por cada utilizador através de faturação repartida. Por outras palavras, o total de negócio do operador pode ser superior à estimativa apresentada C_{global} . Como referência, informa-se que, de uma forma geral:

- a) O serviço de dados associado aos cartões exclusivamente de dados é suportado integralmente pela AR;
- b) O serviço de dados associado a terminais avançados combinados de voz e dados será suportado pela AR até um limiar pré-estabelecido, a partir do qual os consumos serão debitados diretamente ao seu utilizador;
- c) O serviço de voz associado a terminais avançados de voz e dados é suportado diretamente pelos seus utilizadores, i.é, os valores dos consumos de voz são debitados diretamente ao seu utilizador;
- d) Contudo, a AR definirá um conjunto de cerca de 140 (cento e quarenta) terminais mistos de voz e dados, designados “*terminais de serviço*”, para os quais não haverá faturação repartida, isto é, a AR suportará a totalidade do tráfego (voz e dados) destes terminais.

Nota: considera-se incluído em “voz” os serviços de sms e mms;

O valor do preço global da proposta C_{global} é determinado como se segue:

$$C_{global} = C_{fixo} + C_{mv_voz} + C_{dados} + C_{sms_ip}$$

em que

- C_{fixo} é a estimativa de custos associados à rede fixa de voz no período de duração do contrato (Item 1);
- C_{mv_voz} é a estimativa de custos associados aos terminais mistos de voz e dados no período de duração do contrato (Item 2, terminais mistos de voz e dados);
- C_{dados} é a estimativa de custos associados aos terminais exclusivamente de dados no período de duração do contrato (Item 2, cartões apenas de dados);

- C_{sms_IP} é a estimativa de custos associados ao serviço de SMS sobre IP via SMSC no período de duração do contrato (Item 3).

A formação de cada um destes valores é explicada no seguimento.

2.1.1. Custos associados à rede fixa de voz (Item 1)

A estimativa de custo associado à rede fixa de voz, C_{fixo} é determinada como se segue:

$$C_{fixo} = C_{inv} + 24 \times C_{mens_fix} + 24 \times C_{man_fix} + 24 \times C_{perfil_fix}$$

em que

- C_{inv} é o total de custos de investimento, pagos uma única vez no decurso do contrato, referente a custos de instalação e configuração inicial de equipamentos que sejam previstos no documento da proposta. Estes custos deverão ser detalhados e explicados no documento da proposta. Em particular, deverão ser previstos neste valor os custos associados à instalação de voz fixa no edifício dos julgados de paz (ponto 3.7.6.4 do caderno de encargos).
- C_{mens_fix} correspondem aos custos recorrentes mensais associados ao serviço da voz fixa, devendo ser o somatório das mensalidades previstos no documento da proposta no âmbito do item I, nomeadamente aluguer de DDIs e todas as mensalidades de serviços associados à voz fixa, incluindo os custos associados às linhas de voz fixa no edifício dos julgados de paz. A estrutura desta parcela deve ser detalhada no documento da proposta, caso aplicável.
- C_{man_fix} correspondem a eventuais custos de manutenção recorrentes mensais associados ao serviço da voz fixa, devendo ser o somatório de todos os custos de manutenção previstos no documento da proposta no âmbito do item I, incluindo, quando aplicável, custos de manutenção de equipamentos instalados pelo operador, nomeadamente os custos associados à manutenção do equipamento previsto para o edifício dos julgados de paz (ponto 3.7.6.4 do caderno de encargos).
- C_{perfil_fix} corresponde a uma estimativa dos custos mensais de tráfego da rede fixa de voz em função dos consumos típicos da Assembleia da República para os diversos destinos, considerando os tarifários propostos pelo proponente, a duração do período inicial e o eventual fator de agravamento resultante. A determinação dos custos de perfil é realizada de acordo com os perfis de tráfego indicados no Anexo III deste Programa de Concurso e reproduzidos no formulário da proposta. A este valor é ainda adicionado um valor fixo mensal de 200 euros, resultante de uma estimativa dos gastos mensais da Assembleia

da República com números especiais, os quais correspondem a custos fixos e que não dependem do operador (custos invariantes estimados de voz fixa).

2.1.2. Custos associados aos terminais móveis mistos de voz e dados (Item 2)

A estimativa de custo associado aos terminais móveis de voz e dados durante os 24 meses de duração do contrato, C_{mv_voz} , é dado por:

$$C_{mv_voz} = 24 \times C_{mv_voz_mensal}$$

onde $C_{mv_voz_mensal}$ é a estimativa do custo mensal associado aos terminais móveis de voz e dados, o qual é determinado por

$$C_{mv_voz_mensal} = C_{mv_ass} + C_{mv_nac} + C_{mv_roam} + C_{mv_roam_rec} + C_{SMS_nac} + C_{SMS_roam} + C_{voz_dados_ad}$$

onde

- C_{mv_ass} representa os custos de assinatura de todos os terminais mistos de voz e dados. Este custo é dado por

$$C_{mv_ass} = N_{simples} \times C_{ass_simples} + N_{av} \times C_{ass_av} + N_{esp} \times C_{ass_esp}$$

onde $N_{simples}$ representa o número de terminais simples, $C_{ass_simples}$ o custo mensal de assinatura de cartões simples, N_{av} o número de terminais avançados, C_{ass_av} o custo mensal de assinatura de cartões avançados, N_{esp} o número de cartões para serviços específicos (elevadores) e C_{ass_esp} o custo mensal de assinatura de cartões para serviços específicos.

C_{mv_nac} é uma estimativa dos custos mensais de voz dos 140 terminais de serviço (móveis mistos de voz e dados) em território nacional, considerando o tarifário proposto e o perfil de consumo correspondente do Anexo III;

- C_{mv_roam} é uma estimativa de custos mensais de chamadas voz dos 140 terminais de serviço (móveis misto de voz e dados) realizadas em roaming, considerando o tarifário proposto e o perfil de consumo correspondente do Anexo III;
- $C_{mv_roam_rec}$ é uma estimativa de custos mensais de chamadas voz dos 140 terminais de serviço (móveis misto de voz e dados) recebidas em roaming, considerando o tarifário proposto e o perfil de consumo correspondente do Anexo III;

- C_{SMS_nac} é uma estimativa de custos mensais de SMS dos 140 terminais de serviço (móveis misto de voz e dados) enviados em território nacional, considerando o tarifário proposto e o perfil de consumo correspondente do Anexo III;
- C_{SMS_roam} é uma estimativa de custos mensais de SMS dos 140 terminais de serviço (móveis misto de voz e dados) enviados em *roaming*, considerando o tarifário proposto e o perfil de consumo correspondente do Anexo III;
- $C_{voz_dados_ad}$ é uma estimativa do custo mensal de tráfego de dados adicionais para os 140 terminais de serviço (móveis mistos de voz e dados), incluindo território nacional e roaming, considerando o tarifário proposto e o perfil de consumo correspondente do Anexo III;

2.1.3. Custos associados aos terminais móveis exclusivamente de dados (Item 2)

A estimativa de custo associado aos terminais móveis exclusivamente de dados durante os 24 meses de duração do contrato, C_{dados} , é dado por

$$C_{dados} = 24 \times C_{dados_mensal}$$

onde C_{dados_mensal} é a estimativa do custo mensal associado aos terminais móveis exclusivamente de dados, o qual é determinado por:

$$C_{dados_mensal} = C_{dados_ass} + C_{dados_ad}$$

onde

- C_{ass} representa os custos de assinatura de todos os cartões mistos de voz e dados. Este custo é dado por

$$C_{dados_ass} = N_{dados} \times C_{ass_dados}$$

onde N_{dados} representa o número de cartões de dados e C_{ass_dados} o custo mensal de assinatura de cartões exclusivamente de dados;

- C_{dados_ad} é uma estimativa do custo mensal de tráfego de dados adicionais para a globalidade dos terminais móveis exclusivamente de dados, incluindo território nacional e roaming, considerando o tarifário proposto e o perfil de consumo correspondente do Anexo III;

2.1.4. Custos associados ao serviço de SMS sobre IP via SMSC (Item 3)

O custo associado ao serviço de SMS sobre IP via SMSC, C_{SMS_IP} , é determinado por

$$C_{SMS_IP} = C_{SMS_IP_inv} + 24 \times C_{mens_SMS_IP} + 24 \times C_{man_SMS_IP} + 24 \times C_{perfil_SMS_IP}$$

em que

- $C_{SMS_IP_inv}$ é o total de custos de investimento, pagos uma única vez no decurso do contrato, referente a custos de instalação e configuração inicial de equipamentos que sejam previstos no documento da proposta para o sistema de SMS sobre IP. Estes custos deverão ser detalhados e explicados no documento da proposta;
- $C_{mens_SMS_IP}$ corresponde aos custos recorrentes mensais associados ao serviço de SMS sobre IP, nomeadamente a mensalidade fixa de serviço. Deverá ser 0 se não aplicável;
- $C_{man_SMS_IP}$ corresponde a eventuais custos de manutenção recorrentes mensais associados ao serviço de SMS sobre IP, devendo ser o somatório de todos os custos de manutenção previstos no documento da proposta no âmbito do item III. Deverá ser zero se não aplicável;
- $C_{perfil_SMS_IP}$ corresponde a uma estimativa do custo mensal de tráfego do serviço SMS sobre IP, considerando o tarifário proposto e o perfil de consumo correspondente do Anexo II.

2.2. Fator Valor dos Terminais Móveis Disponibilizados e pontuação associada

Para cada uma das propostas concorrentes será determinado um *Índice de Valor dos Terminais Móveis Disponibilizados*, dado por

$$IV_{TMD} = \frac{7}{35} \times V_{TMD_voz_simples} + \frac{28}{35} \times V_{TMD_voz_av}$$

em que

- $V_{TMD_voz_simples}$ corresponde ao valor máximo suportado pelo operador para os terminais móveis mistos de voz e dados de tipologia simples (ver secção 3.8.5.1 do caderno de encargos), caso o utilizador opte por um modelo distinto dos propostos a custo zero pelo operador;
- $V_{TMD_voz_av}$ corresponde ao valor máximo suportado pelo operador para os terminais móveis mistos de voz e dados de tipologia avançada (ver secção 3.8.5.2 do caderno de encargos), caso o utilizador opte por um modelo distinto dos propostos a custo zero pelo operador;

As ponderações 7/35 e 28/35 correspondem à proporção aproximada do que se prevê serem o número de terminais de voz e dados simples e avançados.

A pontuação P_{TMD} do fator Índice de Valor dos Terminais Móveis Disponibilizados (IVTD) é dada por



$$P_{TMD} = 100 \times \frac{\min \left\{ \left(\frac{IV_{TMD}}{IV_{TMD_ref}} - 1 \right), (0,5) \right\}}{0,5}$$

em que $\min\{a, b\}$ é o menor dentre os números a e b , IV_{TMD} é o IVTD da proposta em causa e IV_{TMD_ref} é dado por

$$IV_{TMD_ref} = \frac{7}{35} \times V_{ref_voz_simples} + \frac{18}{35} \times V_{ref_voz_av}$$

sendo $V_{ref_voz_simples} = 180$ Euros e $V_{ref_voz_av} = 420$ Euros os valores mínimos para o valor do equipamento do terminal móvel simples e avançado, respetivamente.

O valor de P_{TMD} será arredondado para o inteiro mais próximo.

2.3. Cálculo da Estimativa do Custo das Comunicações de Voz

A Secção 3.6.1 das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos estabelece como admissível para as comunicações de voz um modelo de tarifação contendo um período inicial de duração, a partir do qual é efetuada a faturação ao segundo. Para cada tipo (fixo/móvel) e grupo de destinos de comunicações de voz os proponentes devem indicar individualmente a duração do período inicial (em segundos), a qual deverá ser 1s, 30s ou 60s.

A estimativa do custo de um dado tipo de chamadas de voz é obtida multiplicando (i) o número total de minutos de conversação considerados para esse tipo e grupo de destinos, (ii) o custo por minuto, c_{min} , e (iii) um *fator de agravamento* f_{agrav} que traduz o agravamento médio do custo da comunicação devido à presença do período inicial. Desta forma, o custo de comunicações C_{com} para um dado destino é determinado por

$$C_{com} = N_{min} \times c_{min} \times f_{agrav}$$

onde N_{min} é o número de minutos estimado no perfil, c_{min} a tarifa do operador (eur/min) e f_{agrav} o fator de agravamento.

O fator de agravamento destina-se apenas a compensar a presença do período inicial. Por outras palavras, $c_{min} \times f_{agrav}$ corresponde ao custo equivalente por minuto das chamadas caso não houvesse período inicial, permitindo assim estimar o custo das chamadas multiplicando simplesmente este fator pelo número de minutos. No caso de o período inicial ser 1s, o fator de agravamento é obviamente unitário, tendo um efeito neutro.

O fator de agravamento para 1s e 30s foi determinado experimentalmente por análise estatística da duração típica de diversas configurações de chamadas e é explicitado na tabela seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIREÇÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Página 20 de 27

Dur. Período Inicial (seg)	Factor de Agravamento sobre a Tarifa/min
1	1,000
30	1,050
60	2,000

O fator de agravamento é determinado automaticamente no formulário da proposta após o preenchimento da duração do período inicial.

ANEXO III
Volumes de tráfego de referência

3. VOLUMES DE TRÁFEGO DE REFERÊNCIA

3.1. Perfil mensal global do tráfego de comunicações de voz originadas na rede fixa da AR (Item 1 do concurso)

Alínea	Destino	Minutos
a)	Fixos Nacionais	40.658
b)	Móveis Nacionais: prefixo 93	10.404
c)	Móveis nacionais: prefixos 96 e 92	20.241
d)	Móveis Nacionais: prefixo 91	21.847
e)	Móveis Nacionais: outros prefixos	115
f)	Fixos Internacionais: Espaço Económico Europeu, Suíça e UK	758
g)	Móveis Internacionais: Espaço Económico Europeu	1.442
h)	Móveis Internacionais: Suíça e países da Europa Ocidental do mesmo grupo tarifário, UK	362
i)	Fixos/Móveis Internacionais: Estados Unidos da América, Canadá	92
j)	Fixos/Móveis Internacionais: Brasil, Venezuela	243
k)	Fixos/Móveis Internacionais: América, restantes países	20
l)	Fixos/Móveis Internacionais: Angola, Moçambique, África do Sul	263
m)	Fixos/Móveis Internacionais: Cabo Verde, Guiné-Bissau, S. Tomé e Príncipe	432
n)	Fixos/Móveis Internacionais: África, restantes países	146
o)	Fixos/Móveis Internacionais: Austrália, Coreia, Hong-Kong, Japão, Macau	23
p)	Fixos/Móveis Internacionais: Ásia, restantes países	151
q)	Outros destinos	9

3.2. Perfis mensais globais do tráfego de comunicações de voz e SMS de terminais móveis da AR (Item 2 do concurso)

Comunicações de voz e SMS originadas por terminais móveis em território nacional

Comunicações de voz e SMS de terminais móveis em “roaming”

Alínea	Tipo e Destino	Min/SMS
a)	Fixos Nacionais	1983
b)	Móveis Nacionais: prefixo 93	4635
c)	Móveis nacionais: prefixos 96 e 92	8916
d)	Móveis Nacionais: prefixo 91	8778
e)	Móveis Nacionais: outros prefixos	128
f)	Fixos Internacionais: Espaço Económico Europeu, Suíça e UK	83
g)	Móveis Internacionais: Espaço Económico Europeu	138
h)	Móveis Internacionais: Suíça e países da Europa Ocidental do mesmo grupo tarifário, UK	35
i)	Fixos/Móveis Internacionais: Estados Unidos da América, Canadá	35
j)	Fixos/Móveis Internacionais: Brasil, Venezuela	11
k)	Fixos/Móveis Internacionais: América, restantes países	8
l)	Fixos/Móveis Internacionais: Angola, Moçambique, África do Sul	21
m)	Fixos/Móveis Internacionais: Cabo Verde, Guiné-Bissau, S. Tomé e Príncipe	110
n)	Fixos/Móveis Internacionais: África, restantes países	8
o)	Fixos/Móveis Internacionais: Austrália, Coreia, Hong-Kong, Japão, Macau	8
p)	Fixos/Móveis Internacionais: Ásia, restantes países	8
q)	Outros destinos	8
r)	SMS: prefixo 93	2133
s)	SMS: prefixos 96 e 92	3960
t)	SMS: prefixo 91	4553
u)	SMS: destinos do Espaço Económico Europeu	75
v)	SMS: outros destinos internacionais	21

Comunicações de voz e SMS de terminais móveis em “roaming”

Terminais Móveis em roaming: Chamadas de voz realizadas

Alínea	Localização	Tráf. Mensal Volume (min)
a)	Voz: Espaço Económico Europeu	660
b)	Voz: Angola, Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Timor	8
c)	Voz: Moçambique	33
d)	Voz: EUA e Canadá	63
e)	Voz: Brasil	47
f)	Voz: Resto do mundo	462

Terminais Móveis em roaming: Chamadas de voz recebidas

Alínea	Localização	Tráf. Mensal Volume (min)
a)	Voz: Suíça e países do mesmo grupo tarifário, UK	116
b)	Voz: Angola, Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Timor	11
c)	Voz: Moçambique	80
d)	Voz: EUA e Canadá	65
e)	Voz: Brasil	51
f)	Voz: Resto do mundo	446

Terminais Móveis em roaming: SMS enviados

Alínea	Localização	Tráfego (SMS)
a)	SMS: Espaço Económico Europeu	539
b)	SMS: Angola, Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Timor	20
c)	SMS: Moçambique	170
d)	SMS: EUA e Canadá	117
e)	SMS: Brasil	80
f)	SMS: Resto do mundo	1326

3.3. Perfis mensais globais do tráfego de comunicações de dados de terminais móveis da AR (Item 2 do concurso)

Dados móveis a partir de terminais móveis combinados de dados e voz (adicional ao “plafond”)

Alínea	Localização	Volume (MByte)
a)	Território nacional e Espaço Económico Europeu	8.724
b)	Suiça e países da Europa ocidental do mesmo grupo tarifário, UK	1.119
c)	Cabo Verde	15
d)	Angola	15
e)	Moçambique, S. Tomé e Príncipe	38
f)	EUA e Canadá	246
g)	Brasil	15
h)	Resto do mundo	314

Dados móveis a partir de terminais móveis exclusivamente de dados

Alínea	Localização	Volume (MByte)
a)	Território nacional e Espaço Económico Europeu	207.729
b)	Suiça e países da Europa ocidental do mesmo grupo tarifário, UK	879
c)	Cabo Verde	16
d)	Angola	16
e)	Moçambique, S. Tomé e Príncipe	40
f)	EUA e Canadá	262
g)	Brasil	16
h)	Resto do mundo	334

3.4. Perfil mensal global do tráfego de mensagens SMS para redes móveis com base em acesso IP (Item 3 do concurso)

Alínea	Operador de Destino	Nº SMS
a)	prefixo 91	2.635
b)	prefixos 92 e 96	15.020
c)	prefixo 93	12.087

ANEXO IV

Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos _____ (*eliminar o que não interessar*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

ANEXO V

Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]